

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

LEI Nº. 169/2010

DE 23 DE JUNHO DE 2010

PUBLICADO EM PLACARI

PRÓPRIO DESTA PREFEITURA

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA - DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Monte Santo do Tocantins, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Monte Santo do Tocantins, propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Monte Santo do Tocantins;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Monte Santo do Tocantins, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Monte Santo do Tocantins será composto por no mínimo 06 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.



PUBLICADO EM PLACARD PRÓPRIO DESTA PREFEITURA EM 23 / 06 /2010

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

- § 1° Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.
- § 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
- I. Associações civis sem fins lucrativos podendo ser urbano ou rural;
- II. Associações de pais e mestres vinculados ás escolas municipais;
- III. Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
- § 3° As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- § 4° O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.
- § 5° Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6° O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas reconduções consecutivas.
- § 7° A ausência às reuniões plenárias deve na sessão subsequente com registro em ata, se imprevisível a falta.
- § 8º O COMSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- § 10 O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
- § 11 A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.
- Art. 5° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Monte Santo do Tocantins poderá contar com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Monte Santo do Tocantins poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Monte Santo do Tocantins, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Art. 8° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Monte Santo do Tocantins reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Monte Santo do Tocantins elaborará o seu regimento interno em até noventa, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO., aos 23 dias do mês de Junho de 2010.

CLÉODSON APARECIDO DE SO

Prefeito Municipal

